



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL PARA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A opção na realização na modalidade de dispensa de licitação na forma Presencial é a possibilidade de produzir a maior celeridade à contratação de fornecedores para aquisição de materiais de consumo definidos na Formalização de Demanda sem prejuízo à competitividade do certame. Diante da modalidade indicada a utilização da forma presencial ou eletrônica, pode-se apontar:

A forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

A dispensa de licitação, no presente caso, está fundamentada no art.75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, na Lei de Licitações e Contratos, em observância ao Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que dispõe:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **RS 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Além disso, a forma presencial permite a possibilidade de esclarecimento imediatos durante o procedimento e facilitando na negociação de preço, prazo de entrega e promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório e verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta e manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, e permitindo a resolução imediata de eventuais dúvidas ou problemas.

A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21, no:

**Art. 17, § 2º**, dispõe que “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

O procedimento de dispensa de licitação está previsto na Resolução n.º 001 de 23 de março de 2024, atendido também os dispostos na Resolução n.º 002 de 10 de junho de 2024, seus artigos:

Câmara Municipal Apuí  
Processo  
Nº 001/2025  
FLSnº 127

14  
Guerini  
Guerini



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**Art. 68** - As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**Art. 69** - Caberá a Câmara Municipal disponibilizar em suas instalações espaço físico adequado às gravações em áudio e vídeo das sessões, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.

Ainda pela necessidade de justificar a realização da modalidade presencial temos a nosso desfavor os serviços de acesso a rede mundial de computadores com serviços de internet instável o que ocasiona uma insegurança na realização do processo na forma eletrônica.

Considerando, as autorizações previstas nas legislações supracitadas encontram-se respaldo legal para fundamentação do certame.

Câmara Municipal de Apuí-AM, em 07 de maio de 2025.

**Neiva Maria dos Santos Ribeiro**

Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí

